

**PORTARIA Nº 013/2026**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Considerando que no curso da Notícia de Irregularidade nº 122.2026.501 foram identificados indícios de irregularidades que extrapolam o objeto originário do procedimento;

Considerando os indícios de insuficiência dos mecanismos de publicidade e transparência disponibilizados pelo CODANORTE – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas em seu endereço eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), especialmente em razão da inexistência de ferramenta específica de pesquisa para licitações, e da ausência de divulgação dos resultados dos certames e dos contratos celebrados;

Considerando que a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, impõe aos órgãos e entidades públicas o dever de assegurar gestão transparente da informação e de disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite o acesso objetivo e facilitado ao conteúdo divulgado;

Considerando os indícios de deficiência no planejamento geral das licitações compartilhadas promovidas pelo consórcio no exercício de 2026, notadamente quanto à possível utilização do documento intitulado “Autorização para realização de compras compartilhadas pelo CODANORTE para o ano de 2026” como instrumento genérico de planejamento, em potencial substituição da Intenção de Registro de Preços (IRP) e dos estudos de demanda dos órgãos participantes necessários para cada contratação;

Considerando que tais fatos podem guardar relação com os deveres de planejamento das contratações públicas previstos nos artigos 18 e 86 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, a necessidade de aprofundamento das informações relacionadas ao Processo Licitatório nº 5/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 4/2026, destinado à contratação de serviços especializados e contínuos de locação de veículos automotores, com valor estimado de R\$20.371.217,80, atualmente suspenso por decisão da Administração;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto nos artigos 4º, §§2º e 3º, e 9º da Resolução MPC-MG nº 14/2019;

RESOLVO instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de promover a coleta de informações e documentos complementares destinados à apuração de:

I – insuficiências nos mecanismos de publicidade e transparência no site do CODANORTE e no PNCP;

I – deficiências no planejamento das licitações promovidas pelo CODANORTE no exercício de 2026, especialmente quanto à utilização do documento intitulado “Autorização para realização de compras compartilhadas pelo CODANORTE para o ano de 2026”;

III – irregularidades relacionadas ao Processo Licitatório nº 5/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 4/2026, destinado à contratação de serviços especializados e contínuos de locação de veículos automotores.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2026.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais